Prefeitura de Itapema

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº. 003/2017

O PODER EXECITUVO MUNICIPAL DE ITAPEMA - por meio da Secretaria de Municipal de Turismo, Cultura, Lazer e Desenvolvimento Econômico em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, tornam público o presente CREDENCIAMENTO para selecionar proposta visando a contratação de projeto para posterior contratação de educadores para ministrar aulas teóricas e práticas para o projeto **FANFARRAS ESCOLARES** NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPAL DE ITAPEMA – SC.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Lazer e Desenvolvimento Econômico torna público, para conhecimento dos interessados, com fulcro na Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei 13.019/2014, e demais legislação aplicável à matéria, e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que fará realizar o CREDENCIAMENTO DE PROJETO PARA PORTERIOR CONTRATAÇÃO DE EDUCADORES PARA MINISTRAR AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS PARA O PROJETO **FANFARRAS ESCOLARES** NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPAIO DE ITAPEMA – SC, visando atender o disposto no parágrafo 6º do artigo 26 da Lei 9.394/1996 com alteração dada pela lei 11.769/2008**.**

I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE PROJETO PARA PORTERIOR CONTRATAÇÃO DE EDUCADORES PARA MINISTRAR AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS PARA O PROJETO **FANFARRAS ESCOLARES** NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPAL DE ITAPEMA – SC**,** de acordo com as condições, especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos.

II – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O PROJETO **FANFARRAS ESCOLARES** NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPAL DE ITAPEMMA – SC visa atender o disposto no parágrafo 6º do artigo 26 da Lei 9.394/1996 com alteração dada pela lei 11.769/2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica.

Por conta disso, tem o presente a finalidade de contratar projetos, apresentados por concorrentes sediados no município de Itapema-SC[1], que visem a desenvolver e estimular por meio de aulas práticas e teóricas um trabalho musical direcionado a crianças e adolescentes da rede de ensino publico do município de Itapema, ocupando-os com atividade no contra turno escolar, como uma forma de evidenciar a música como parte integrante e necessária da prática educativa.

III – DO PRAZO E DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – As propostas e habilitação para o Credenciamento deveram ser entregues no período de 00 de junho de 2017 a 07 de junho de 2017 na Secretaria de administração – Departamento de Compras, sito à Av. Nereu Ramos nº 134 – Centro – Itapema – SC, de segunda a sexta feira das 12:00 às 18:00 horas.

3.2 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.2.1 - Poderão apresentar seus projetos, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, que apresentem os documentos exigidos neste Edital.

3.2.2 – Os concorrentes deverão ser residentes no município de Itapema há dois anos.[2]

3.2.3 - O Edital de Credenciamento ficará aberto pelo período de 5 (cinco) dias a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapema - SC.

3.2.4 - Não serão analisadas as inscrições realizadas fora do prazo estipulado.

3.2.5 - Não será aceito a inserção de documentos após o fim do prazo de inscrições.

3.2.6 - As propostas deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Avenida Nereu Ramos nº 134 – Centro de Itapema - SC, no horário das 12:00 h às 18:00 h, em dias úteis.

3.2.7 - Os documentos obrigatórios estão listados no item 6.1 e deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem descrita.

3.2.8 - Não serão aceitas propostas encaminhadas pelo fax ou email.

3.2.9 – Cada proponente poderá apresentar somente um projeto para seleção que contemple todas as unidades escolares.

---

[1] **Inciso I, do parágrafo 2º do art. 24 da Lei 13.019/2014.**

[2] **idem.**

IV – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento público de credenciamento poderão ser realizados por qualquer pessoa e deverão ser protocolizados no serviço de protocolo da Prefeitura de Itapema - SC com destino ao Departamento de Compras e Licitações, anexo á Prefeitura Municipal de Itapema situada na Avenida Nereu Ramos nº134, Bairro Centro, até 01 (um) dia útil que antecede o encerramento das inscrições, por escrito, contendo: (pessoa física: nome e CPF). Deverá ser disponibilizado endereço completo, telefone e email.

4.1.1 – Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Lazer e Desenvolvimento Econômico em até 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo para apresentação dos pedidos.

4.2 – Qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação dos termos do presente edital minimamente até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da habilitação.

4.2.1 – Os pedidos de impugnação serão analisados e respondidos em até 02 (dois) dias úteis depois de findado o prazo de encerramento dos inscrições.

4.2.2 - Os pedidos de impugnação referente ao chamamento público de credenciamento deverão ser protocolizados no serviço de protocolo da Prefeitura de Itapema - SC, por escrito, contendo: (pessoa física: nome e CPF). Deverá ser disponibilizado endereço completo, telefone e email.

4.3 – Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido no item 4.1, bem como não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolizados.

4.4 – Não será credenciada a pessoa física que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública Municipal de Itapema-SC.

4.5 – A Secretaria de Turismo, Cultura, Lazer e Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a apresentação das inscrições, introduzir

aditamentos, modificações ou revisões no Edital, na forma de um adendo, procedendo a sua divulgação através dos mesmos meios de comunicação utilizados neste credenciamento, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham retirado o Edital, por publicações em jornal de grande circulação, carta, telegrama, fax ou e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação da documentação.

4.6 – É facultado à Secretaria de Turismo, Cultura, Lazer e Desenvolvimento Econômico em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na documentação.

4.7 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, podendo a mesma convocar servidores do Município de Itapema e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Itapema, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos interessados, para assessorá-la no processamento e no julgamento da documentação.

4.8 – A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

4.9 – Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação de credenciamento, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude de eventual prestação de serviço anteriormente autorizado pela Administração Municipal.

V – DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

5.1 - DAS ETAPAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

5.1.1 - As propostas/habilitação entregues dentro do período estipulado serão analisadas pela Comissão de Seleção[3] criada por meio da portaria nº 175/2017, que habilitará o proponente contendo todos os documentos obrigatórios e classificará os candidatos em conformidade com a pontuação obtida.

[3] Art. 2º, X da Lei 13.019/2014.

5.1.2 - A lista com os habilitados contendo sua classificação no Edital de Credenciamento, bem como, a lista dos inabilitados serão divulgadas no Diário Oficial e no site do Município de Itapema - http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/

5.1 3 - Os recursos poderão ser apresentados em até 48hs a partir da data da publicação do resultado parcial no Diário Oficial do Município.

5.1.4 - Não serão aceitos recursos contra inabilitação por ausência de documentos obrigatórios.

5.1.5 - Os recursos protocolados dentro do prazo estipulado serão analisados e julgados, sendo o resultado final publicado no Diário Oficial do Município de Itapema

5.1.6 - Os classificados serão convocados para assinatura do Contrato, devendo obrigatoriamente comparecer em até 24hs para assinatura, sob pena de desclassificação e convocação do próximo habilitado.

5.1.7- Após a conclusão dos procedimentos administrativos e orçamentários do processo de contratação, o contratado receberá a Ordem de Serviço, para início da prestação dos serviços.

5.1.8 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o andamento do Edital de Credenciamento e suas etapas devidamente divulgadas no Diário Oficial do Município de Itapema.

VI - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1 - A proponente interessada em se credenciar para apresentação do projeto, deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, preferencialmente na ordem abaixo:

a. Formulário de Inscrição (anexo I);
b. Cópia do documento de identificação civil com foto;
c. Cópia do CPF;
d. Titulo de Eleitor;
e. Cópia do comprovante de residência atual, em nome do candidato ou parentes de primeiro grau;
f. Declaração de Idoneidade (anexo II);
g. Declaração (anexo III);
h. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Itapema, devidamente válida;

i. 01 (um) atestado de capacidade técnica com comprovação de que presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto dessa contratação. O atestado deverá estar devidamente assinado, carimbado e, preferencialmente, confeccionado em papel timbrado da empresa ou órgão tomador de serviço.

k. Portfólio contendo comprovações de participações em atividades relacionadas à área pretendida, podendo conter fotos, vídeos, cartas-convites, premiações, participação em mostras e festivais, clipping de mídia (jornais, revistas, sites, catálogos, etc.), declarações de instituições e profissionais de destaque na área pretendida, entre outros documentos comprobatórios.

l. Comprovação de tempo de experiência:

6.1.1 – A inscrição será efetuada mediante o envio dos seguintes envelopes:

6.1.1.1 – Envelope contendo a documentação:

Envelope de Documentação
Edital de Credenciamento 003/2017
Título do Projeto:
Nome do Proponente:
CPF:

6.1.1.2 – Envelope contendo o projeto e a respectiva proposta.

Envelope do Projeto com a respectiva proposta
Edital de Credenciamento 003/2017
Título do Projeto:
Nome Proponente:
CPF:

6.2 - Não serão aceitos documentos apresentados fora do prazo de inscrição do Edital de Credenciamento.

6.3 - Não serão aceitos protocolos como documentos.

6.4 - Não serão aceitos recursos para inscrições inabilitadas por ausência ou inconformidade de documentos obrigatórios.

6.5 - O candidato reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

6.6 - Responsabiliza-se legalmente pela veracidade dos documentos e materiais apresentados.

VII - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

7.1 - Para efeito de classificação do projeto, poderão ser incluídos documentos relacionados ao EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

7.1.1 - Considera-se EXERCÍCIO PROFISSIONAL toda atividade desenvolvida estritamente na função pleiteada.

7.2 - São critérios de pontuação:

a. Exercício profissional (máximo de 40 pontos):

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Currículo e comprovação da experiência	01 (um) ponto por mês completo de comprovação de experiência até o limite de 40 (quarenta) Meses.

b. Critérios – impactos artístico-culturais e ou sociais:

DISCRIMINAÇÃO	PONTO POR UNIDADE	TOTAL DE PONTOS
Objetivos, clareza e mérito da proposta.	0 a 10 pontos	
A relevância do projeto proposto de acordo com a atividade sugerida.	0a 10 pontos	
Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social;	0 a 10 pontos	
Desenvolve ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais;	0 a 10 pontos	
Desenvolve experiência sensorial, perceptiva e expressiva entre o participante e o público;	0 a 10 pontos	
Realização comprovada de projetos relevantes para área da cultura em Itapema - SC.	0 a 10 pontos	

VIII - DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1 - Serão considerados credenciados o projeto que apresentarem pontuação igual ou superior a 70 pontos e, em conformidade com as exigências do Edital de Credenciamento, acompanhado dos documentos obrigatórios elencados no item 6.1.

8.2 - Os habilitados serão classificados por maior pontuação obtida com a apresentação dos documentos comprobatórios descritos no item 7.2 - a,b.

8.3 - Em caso de empate, será considerado como critério de desempate:

a. Maior pontuação recebida no critério: - Realização comprovada de projetos relevantes para área da cultura em Itapema
b. Maior pontuação recebida no critério: - experiência profissional.

IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 – A despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

Órgão: 28 Secretaria de Turismo, Cultura, Lazer e Desenvolvimento Econômico.

Unidade: 28.05 Diretoria de Turismo, Cultura e Lazer.

Projeto Atividade: 2.096

Cultura: 312

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.36.99.00.00.00

X - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - DA CONTRATANTE:

a. Colocar à disposição do CONTRATADO os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
b. Organizar e distribuir a carga horária, dias, horários e locais das disciplinas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

c. Proporcionar todas as facilidades à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o acesso do contratado às dependências, de acordo com as condições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal Turismo, Cultura, Lazer e Desenvolvimento Econômico;
d. Promover os pagamentos dentro da forma estipulada para tal.

e. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) pelo contratado em até 3 (três) dias úteis, após conferir se os serviços prestados correspondem às especificações contidas no contrato, acompanhado dos relatórios mensais das aulas ministradas.
f. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal de Serviço e do seu atesto pelo(s) fiscal(is).

10.2 - DA CONTRATADA:

a. Manter durante toda a execução dos serviços e vigência do contrato, as mesmas condições exigidas no ato do credenciamento e da contratação.
b. Cumprir com pontualidade e integralmente a carga horária estabelecida pela contratante para o desenvolvimento das ações, nos locais indicados pela contratada;

c. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
d. Enviar ao(s) fiscal (is) do contrato, relatório mensal das atividades desenvolvidas junto aos espaços culturais e a Escola Técnica.
e. Todos os encargos e impostos são de responsabilidade da contratada.

f. Respeitar as normas instituídas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Lazer e Desenvolvimento Econômico para os locais de prestação de serviços.
g. Emissão da Nota Fiscal de Serviço de Pessoa Física constando o n.º do processo de contratação, nº. do contrato de prestação de serviços, período da prestação dos serviços e dados bancários para pagamento.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das ações previstas ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à pessoa física selecionada as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

11.1.3 - Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

11.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (Dois) anos

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

XII - MULTAS

a) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

b) Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

12.1 – As sanções previstas nos incisos 11.1.1; 11.1.2: 11.1.3; 11.1.4 e 11.1.5, poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

12.3 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

12.4 – Antes de liquidada ou relevada qualquer penalidade, a prestação de contas não poderá ser aprovada pela municipalidade.

12.5 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste EDITAL, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.6 – A intimação dos atos será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

12.7 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8 – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

XIII – LOCAL DA PRESTAÇÂO DOS SERVIÇOS

a. - As aulas práticas serão prestadas nas dependências das escolas:
   a.1 – E.M. Bento Elói Garcia;
   a.2 – E.M. P. Francisco Victor Alves;
   a.3 – E.M. Oswaldo dos Reis;
   a.4 – E.M. Maria Linhares de Souza.

13.1 - Os serviços poderão ser prestados em outras localidades por ocasião de representar o Município de Itapema em eventos festivos.
13.2 - Cada proponente poderá apresentar somente um projeto para seleção que contemple uma única unidade escolar.

XIV – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E VIGÊNCIA

14.1 – O projeto para ministrar aulas teóricas e práticas para o projeto **FANFARRAS ESCOLARES** deverá ser composto por 1 (um) Professor de Percussão com conhecimento de partitura e por 1 (um) Professor Linha de Frente – Coreógrafo;

14.1.1 – O projeto se estende para os casos de apresentação em eventos festivos indicados pela municipalidade, além da apresentação fora do município de Itapema, quando requisitado

14.1.1 – A carga horária é de 10 (dez) horas semanais para cada núcleo escolar (E.M. Bento Elói Garcia, E.M. P. Francisco Victor Alves, E.M. Oswaldo dos Reis e E.M. Maria Linhares de Souza).

14.2 - O presente contrato vigorará por 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

14.3 - Cada proponente poderá apresentar somente um projeto para seleção que contemple uma única unidade escolar.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XV – DA REMUNERAÇÃO

15.1 – O projeto contratado para ministrar aulas teóricas e práticas para Fanfarra Escolar, representado por um Professor de Percussão e um Professor Linha de Frente - Coreógrafo terá como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de:

a) Professor de Percussão - R$ 351,75 (trezentos e cinqüenta e um reais) por 10 (dez) horas semanais em cada unidade escolar;

b) Professor Linha de Frente – Corpo Coreógrafo - R$ 351,75 (trezentos e cinqüenta e um reais) por 10 (dez) horas semanais em cada unidade escolar;

XVI - FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços de Pessoa Física e o atesto pelo(s) servidor (e) responsável(is) pela fiscalização dos serviços prestados, conforme estabelecido nas obrigações do contratado.

16.2 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, protocolados na Secretaria de Turismo, Cultura, Lazer e Desenvolvimento Econômico.

a. Nota Fiscal de Serviço de Pessoa Física constando o n.º do processo de contratação, nº. do contrato de prestação de serviços, período da prestação dos serviços e dados bancários para pagamento;
b. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Itapema devidamente válida;

XVII – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1 – A gestão e fiscalização será de responsabilidade da comissão criada para esse fim com base no inciso XI do art. 2º da Lei 13.019/2014.

XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – Os projetos deverão ser analisados pela Comissão de Seleção portaria 175/2017.

18.2 - A Administração poderá revogar este Credenciamento, a qualquer tempo ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 – Os credenciados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste Credenciamento;

18.4 – Ficam as proponentes sujeitas às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

18.5 – A inscrição no chamamento público de credenciamento implicará aos proponentes plena concordância com os termos aqui expostos.

XIX – DO FORO

19.1 – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente credenciamento será o do Fórum da Comarca de Itapema – SC.

Itapema - SC, 25 de maio de 2017.

NOELI DE FÁTIMA VIEIRA THOMÉ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ALESSANDRA SIMAS GUIOTO

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

NILZA NILDA SIMAS

PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura de Itapema

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2017			
NOME DO PROJETO:			
DADOS DO PROPONENTE			
NOME:	CPF:		
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE FIXO:	CELULAR:		
E-MAIL:			
DECLARAÇÃO			

Declaro que tenho conhecimento integral das regras previstas no Edital de Credenciamento nº. 003/2017.

Itapema, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Proponente:

Prefeitura de Itapema

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº. 003/2017 que eu, _____,

inscrito no CPF nº. _____, não fui declarado(a) INIDÔNEO(A) para licitar ou contratar com a administração publica, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Itapema, _____ de _____ de _____.

_____

ASSINATURA

Prefeitura de Itapema

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº.

003/2017,que eu, _____,

inscrito no CPF nº. _____, não sou membro do Poder Executivo do Município de Itapema nem tenho nessa situação respectivo (a) esposo (a), bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Itapema, _____ de _____ de _____.

_____

ASSINATURA

Prefeitura de Itapema

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ. nº 82.572.207/0001-03, com sede na Av. Nereu Ramos nº 134 – Centro – Itapema – SC, neste ato representado pela Sra. Nilza Nilda Simas, doravante denominado **CREDENCIANTE** e ----------., inscrita no CPF nº --.---.---/-------, doravante denominada **CREDENCIADA,** de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2017, com fundamento na Lei 8.666/93 e visando atender o disposto no parágrafo 6º do artigo 26 da Lei 9.394/1996 com alteração dada pela lei 11.769/2008 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1. Constitui objeto do presente a contratação de Professor de Percussão e Professor Linha de Frente - Coreógrafo para ministrar aulas teóricas e práticas para o projeto Fanfarras Escolares, conforme o projeto apresentado, visando atender o disposto no parágrafo 6º do artigo 26 da Lei 9.394/1996 com alteração dada pela lei 11.769/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

2.1. Os credenciados prestarão serviço no Município de Itapema-SC.

2.2. As despesas com alimentação, transporte e hospedagem para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados são de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.
2.3. O CREDENCIADO terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da convocação, para assinatura do contrato de credenciamento.
2.4. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se ao CREDENCIANTE, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o próximo que obteve classificação imediata e subseqüente à daquele que recusou a assinar o contrato ou prestar os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições legais, constituem obrigações das partes:

3.1. DO CREDENCIADO

3.1.1 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, bem como das constantes do edital de credenciamento e termo de referência;
3.1.2 Tomar os cuidados necessários à perfeita execução deste contrato;
3.1.3 Arcar com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados;
3.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.1.5 Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste instrumento;
3.1.6 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;
3.1.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
3.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço de que trata o presente contrato;
3.1.9 Cumprir instruções ou ordens declaradas pelo CREDENCIANTE;

3.2 DO CREDENCIANTE

3.2.1 Emitir, através da Secretaria Municipal Solicitante, a autorização para realização dos serviços, definindo datas, horários e locais de realização;
3.2.2 Através da Secretaria Municipal Solicitante, proceder à recepção e conferência de toda a documentação emitida e/ou apresentada pelo CREDENCIADO, em especial as Notas Fiscais, encaminhando-os ao setor responsável.
3.2.3 Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação do serviço;
3.2.4 Fiscalizar através da comissão de Monitoramento e Avaliação – Portaria 208/2017 - de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
3.2.5 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO;

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Ministrar aulas teóricas e práticas para o Projeto de Vozes “CORAL INFANTIL VIVAZ” de acordo com a carga horária estabelecida.

4.2 Participar de reuniões previamente agendadas pela Secretaria de Turismo, Cultura, Lazer e Desenvolvimento Econômico para planejamento e avaliação do trabalho a ser desenvolvido.
4.3 Entregar a comissão de Monitoramento e Avaliação – Portaria 208/2017 – mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

5.1 As aulas práticas serão prestadas nas dependências das escolas:

a.1 – E.M. Bento Elói Garcia; - Proponente 01

a.2 – E.M. P. Francisco Victor Alves; - Proponente 2

a.3 – E.M. Oswaldo dos Reis; - Proponente 3

a.4 – E.M. Maria Linhares de Souza. – Proponente 4

5.2 Os serviços poderão ser prestados em outras localidades por ocasião de representar o Município de Itapema em eventos festivos;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O projeto contratado para ministrar aulas teóricas e práticas para Fanfarra Escolar, representado por um Professor de Percussão e um Professor Linha de Frente - Coreógrafo terá como contrapartida financeira pelos serviços prestados o pagamento de:

a) Professor de Percussão - R$ 351,19 (trezentos e cinqüenta um reais e dezenove centavos) por 10 (dez) horas semanais

b) Professor Linha de Frente – Corpo Coreógrafo - R$ 351,19 (trezentos e cinqüenta um reais e dezenove centavos) por 10 (dez) horas semanais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 **-** O presente contrato vigorará por 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 30° (trigésimo) dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal, atestada pela Secretaria Municipal Solicitante;

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e credenciamento que lhe deu origem, e ser entregue pelo CREDENCIADO diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação do serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas;

Parágrafo Segundo – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE;

Parágrafo terceiro – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado;

Parágrafo quarto – A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do CREDENCIADO, facultando-se ao CREDENCIANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o CREDENCIADO não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo quinto - A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do CREDENCIADO, facultando-se ao CREDENCIANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o CREDENCIADO não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

- 28.05.2.084.3.3.90.36.99.00.00.00 (319/20)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A prestação do serviço somente estará autorizada mediante a apresentação da competente Ordem de Serviço;

10.2. A prestação dos serviços somente poderá ser realizada e estará autorizada com a apresentação das requisições próprias, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal Solicitante;

10.3. O CREDENCIADO fica obrigado a atender todos os pedidos realizados no padrão previsto por esse instrumento;

10.4. O CREDENCIADO deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, verificadas na prestação dos serviços;

10.5. O CREDENCIANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do CREDENCIADO para terceiros;

10.6. O não atendimento dos pedidos formalmente realizados pelo CREDENCIANTE, nas condições, prazos e quantidades solicitadas implica em inexecução contratual, passível de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.7 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93;

10.8. O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato nas mesmas condições, no local e na data prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá cobrar qualquer importância que não a prevista neste instrumento, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais;

11.2. Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá delegar ou transferir a terceiros, a totalidade dos serviços constantes deste termo, pois o mesmo é pessoal, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais;

11.3. Fica o CREDENCIADO responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais;

11.4. Mais de uma falta injustificada;

11.5. Apresentação de atestado médico superior a 15 dias;

11.6. Não alcançar média em avaliação profissional;

11.7. Queda na frequência dos alunos;

Parágrafo único - O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) advertência;

b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

c) Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (Dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CREDENCIADO por eventuais perdas e danos causados AO CREDENCIANTE;

12.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CREDENCIANTE;

12.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do CREDENCIADO, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.6. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa;

12.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

14.1. Unilateralmente pelo CREDENCIANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

14.2. Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

14.1 Pelo CREDENCIANTE, quando:

a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

b) O CREDENCIADO der causa a rescisão administrativa deste contrato, a critério do CREDENCIANTE;

c) O CREDENCIADO não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo CREDENCIANTE;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo CREDENCIANTE;

f) A lentidão de seu cumprimento, levando o CREDENCIANTE a contrair prejuízos;

g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

14.2. Pelo CREDENCIADO, quando:

a) Mediante solicitação, por escrito, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CREDENCIANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

15.1 O presente Contrato será acompanhado pela Secretária Municipal Educação, e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação criar meio da Portaria 208/2017 - que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

15.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CREDENCIANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CREDENCIADO no que concerne à execução do objeto deste contrato;

15.3. O CREDENCIADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do CREDENCIANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Contrato, o edital de credenciamento e seus anexos, bem como o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições;

16.2. O CREDENCIADO terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente,

sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CREDENCIANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Para dirimir questões decorrentes deste termo de credenciamento fica eleito o Foro da Itapema, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Itapema, ____ mês _____ de 2017.

NOELI DE FÁTIMA VIEIRA THOMÉ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, LAZER E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ALESSANDRA SIMAS GUIOTO

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

NILZA NILDA SIMAS

PREFEITA MUNICIPAL